

Questão Discursiva 02371

JOÃO SOUZA foi eleito Prefeito Municipal de Cacimbinhas em outubro de 2008. Em 05 de maio de 2012, embora com popularidade alta, envolveu-se em um escândalo e, em razão disso, renunciou, assumindo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, JUVENAL TERRA, Presidente da Câmara dos Vereadores, uma vez que o Vice-Prefeito eleito falecera em 2010.

O exercício da Prefeitura, por Juvenal, foi pelo período de vinte dias, ao final do qual a Câmara elegeu Prefeito o vereador JOSÉ SILVA, que cumpriu o restante do mandato.

Para as eleições daquele ano, 2012, no referido Município, candidataram-se, dentre outros:

BIBIANA FOMES, já vereadora no mesmo Município, ex-esposa de João de Souza, de quem estava divorciada desde 15.08.2011, para o cargo de Prefeito.

JUVENAL TERRA, para o cargo de vereador.

PAULO GONÇALVES, casado com a irmã de Bibiana e sobrinho de José Silva, para o cargo de vereador.

Considerando o acima exposto, discorra, à luz da legislação vigente e do entendimento jurisprudencial, sobre eventual inelegibilidade de cada uma desses candidatos.

Resposta #001540

Por: **Wellington Alexandre** 16 de Junho de 2016 às 12:36

Segundo o art. 14, § 7º, da CF, “são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o **cônjuge** e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de **Prefeito** ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”.

Sobre a aplicação do referido dispositivo constitucional, a Súmula Vinculante nº 18 ressalva que “a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal”.

Ocorre que, em recente julgado, o STF decidiu que a referida súmula vinculante não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. Portanto, é correto dizer que BIBIANA GOMES é elegível a cargo de prefeito.

Quanto à JUVENAL TERRA, não há nenhum impedimento para sua candidatura, uma vez que sendo vereador daquele município, não há restrição à possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

No que se refere à situação de PAULO GONÇALVES, o fato de Bibiana já ser vereadora do município nada prejudica sua candidatura também ao cargo de vereador, uma vez que a inelegibilidade reflexa tem como parâmetro o parentesco de alguém que ocupa cargo no Poder Executivo. Ademais, o parentesco de PAULO GONÇALVES e JOSÉ SILVA é de terceiro grau, o que afasta a aplicação da inelegibilidade reflexa.

Resposta #003968

As inelegibilidades, segundo o STF, são requisitos negativos de elegibilidade, relativos à capacidade eleitoral passiva.

A disciplina está no art. 14, §§ 5º a 7º e 9º, da CF, bem como na LC 64/90. As disciplinadas na CF (constitucionais) são normas de eficácia plena e as reguladas pela LC 64/90 (legais) decorrem do art. 14, § 9º, da CF, que é norma de eficácia limitada.

Quanto à candadata BIBIANA FONTES, é inelegível pela chamada "inelegibilidade reflexa" do art. 14, § 7º, da CF, e súmula vinculante 18. Tal inelegibilidade a atinge por ter sido cônjuge do prefeito durante o mandato anterior ao que pretende disputar, na mesma circunscrição. Segundo a súmula vinculante 18, o fim do casamento não afasta a inelegibilidade e, pelo contrário, se comprovado que o fim se deu para burlar a inelegibilidade, poderá incorrer na inelegibilidade do art. 1º, I, "n", da LC 64/90.

JUVENAL TERRA, por sua vez, é inelegível para o cargo de vereador em razão do art. 14, § 5º, da CF, pois sucedeu o prefeito a menos de 6 meses das eleições, logo, incorreu em incompatibilização para correr a outro cargo.

PAULO GONÇALVES é elegível, pois por ser sobrinho de JOSÉ SILVA, é parente colateral em 3º grau, não sendo afetado pela inelegibilidade reflexa do art. 14, § 7º, CF, que só atinge os colaterais até o 2º grau.